

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica na Modalidade de Varejista

Contrato Varejista XXXX-XX

Proposta 0006-2025

Considerando que,

- (i) A **COMPRADORA** manifesta sua intenção ou confirma seu enquadramento como participante do Ambiente de Contratação Livre (ACL), designando a **VENDEDORA** para representá-la nas operações de comercialização varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), em conformidade com a regulação vigente;
- (ii) A celebração deste instrumento resulta de uma escolha autônoma e comercial da **COMPRADORA**, que selecionou a **COMERCIALIZADORA** dentre as diversas opções de agentes atuantes no mercado livre de energia;
- (iii) Os termos e condições específicas que regem esta transação de comercialização varejista foram objeto de livre negociação entre as **PARTES**, pautando-se sempre pelo princípio da boa-fé.

As partes resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - Modalidade Varejista ("Contrato"), conforme cláusulas e condições a seguir:

- (i) O presente Contrato é regido pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 e pelo Procedimento de Comercialização da CCEE (PdC) - Módulo 1, Agentes, Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista, figurando a **VENDEDORA** como Representante e a **COMPRADORA** como Representada. Caso ocorram revogações ou alterações nas referidas normativas, as mesmas se aplicarão ao presente Contrato;
- (ii) As **PARTES** manterão esta relação contratual adequada à Legislação Aplicável;
- (iii) As condições comerciais e ANEXO I do presente Contrato o compõem para todos os fins.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a compra e venda de energia elétrica, produto a ser entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA em ponto de entrega virtual no sistema informatizado estabelecido pela CCEE para o mercado livre de energia, na modalidade “varejista”.
- 1.2. A VENDEDORA será a Representante da COMPRADORA perante a CCEE, nos termos do Art. 10 e seguintes da Resolução ANEEL nº 1.001/2022.
- 1.3. Os termos e expressões deste Contrato estão definidos no ANEXO I.

2. DA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA

- 2.1. A VENDEDORA realizará a representação da COMPRADORA perante a CCEE, inserindo a(s) UC(s) da COMPRADORA dentro de seu portfólio, o que é requisito legal para que a COMPRADORA seja um consumidor varejista no mercado livre de energia elétrica.
 - 2.1.1. A atividade de representação engloba as funções definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 e no Procedimento de Comercialização da CCEE (PdC) relativo à comercialização varejista, podendo compreender também: (i) auxílio no comissionamento do sistema de medição e faturamento junto a CCEE; (ii) elaboração de relatórios gerenciais comparando mensalmente os resultados simulados do Mercado Cativo x Mercado Varejista (a critério da VENDEDORA) e (iii) acompanhamento do SCDE.
- 2.2. O serviço de distribuição de energia elétrica às UCs da COMPRADORA não é objeto deste Contrato, estando integralmente subordinado ao avençado entre a COMPRADORA e a Distribuidora de Energia, segundo determinações técnicas do ONS, da ANEEL e demais autoridades competentes.
- 2.3. Caso seja necessário realizar adequação do sistema de medição de faturamento da(s) Unidade(s) Consumidora(s) (UC)(s) para atender aos procedimentos exigidos pela CCEE, pelo ONS e pelas normas da Distribuidora de Energia, constituindo-se, assim, requisito para a execução deste Contrato, fica desde já estabelecido que a COMPRADORA deverá realizar referida adequação em tempo suficiente para o início da execução deste Contrato no primeiro dia do Período de Suprimento, às suas próprias expensas.
 - 2.3.1. Na hipótese de a COMPRADORA atrasar ou não realizar a adequação aos sistemas de medição de faturamento de sua(s) UC(s), de maneira a não estar devidamente apta a receber a energia ora avançada no início do Período de Suprimento, poderá a VENDEDORA rescindir o presente Contrato, ficando a COMPRADORA suscetível à aplicação das penalidades e indenizações definidas neste instrumento.
- 2.4. A COMPRADORA outorgará à VENDEDORA ou às pessoas físicas por ela indicadas os poderes descritos na procuração.
 - 2.4.1. A VENDEDORA poderá utilizar a procuração perante a Distribuidora de Energia e a CCEE também para promover a Desvinculação da(s) UC(s) da COMPRADORA, inclusive em caso de rescisão contratual motivada pela COMPRADORA.

- 2.4.2. A COMPRADORA declara-se ciente de que sua desvinculação do portfólio da VENDEDORA na CCEE poderá ocasionar a interrupção do fornecimento e o consequente desligamento físico da energia elétrica de sua(s) UC(s).
- 2.5. A COMPRADORA autorizará, inclusive perante a Distribuidora de Energia, se preciso, que a VENDEDORA tenha acesso a tudo quanto for necessário (sejam documentos, informações ou lugares) para a instalação de dispositivo (medidor independente) que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica e acesso aos ativos de medição, caso solicitado pela VENDEDORA.
- 2.5.1. A VENDEDORA terá a prerrogativa de, às suas próprias expensas, instalar medidor paralelo na(s) UC(s) da COMPRADORA para conferência das medições informadas pela Distribuidora de Energia, se desejar.
- 2.6. A COMPRADORA deverá apresentar à VENDEDORA, se por esta solicitado, a fatura de energia que comprove seu consumo mensal.
- 2.7. As PARTES acordam que às quantidades de energia registradas no medidor do ponto de medição em cada mês do suprimento será acrescido o fator de perdas e abatido o PROINFA, para que assim seja determinado o Volume de energia (em MWh) para efeito de faturamento.
- 2.8. Após a data de término do Período de Suprimento indicado nas condições comerciais, a VENDEDORA estará dispensada de fornecer energia à COMPRADORA e a prorrogação do Contrato dependerá de nova negociação das condições comerciais e da formalização de Termo Aditivo pelas Partes.
- 2.8.1. A COMPRADORA declara-se ciente de que, em eventualmente não sendo de interesse de qualquer das PARTES a prorrogação do presente Contrato, deverá incumbir-se, até o fim do Período de Suprimento, de contratar outro comercializador varejista para representá-la junto à CCEE, de voltar ao mercado cativo ou de virar agente independente, sob risco de sofrer o desligamento de sua(s) UC(s).

3. DO PREÇO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela energia contratada, a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA o Preço definido nas condições Comerciais.
- 3.2. O Preço será reajustado anualmente pela variação acumulada positiva do índice de correção monetária indicado nas condições comerciais.
- 3.3. Caso nas condições comerciais tenha sido contratada a Flexibilidade, o montante de Energia Contratada a ser faturado (em MWh) deverá respeitar os limites mínimo e máximo da Flexibilidade, conforme cláusulas abaixo.
- 3.4. Cada PARTE será obrigada ao pagamento de todos os encargos setoriais e tributos de sua responsabilidade junto à autoridade competente. Em cada faturamento, será acrescido o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços ("ICMS") a ser pago pela COMPRADORA nos termos da legislação aplicável, caso este tributo seja devido. O Preço já inclui PIS/PASEP e Cofins.
- 3.5. A Flexibilidade está atrelada à Energia Consumida pela COMPRADORA.
- 3.6. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de depósito em conta corrente da VENDEDORA indicada nas notas fiscais, sendo a data de vencimento definida nas condições comerciais.

- 3.6.1. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à COMPRADORA com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de vencimento.
- 3.6.2. Em caso de atraso na apresentação da fatura por motivo imputável à VENDEDORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado.
- 3.7. O atraso do pagamento do valor integral de qualquer nota fiscal e/ou de quaisquer cobranças devidas nos termos deste Contrato até a data de seu vencimento acarretará o acréscimo, sobre o valor devido, de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dies, devendo o valor resultante ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, contada desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de a VENDEDORA executar a Garantia e rescindir o presente Contrato, nos termos da cláusula 4ª deste Instrumento.
- 3.8. Caso a COMPRADORA, mediante notificação, questione a VENDEDORA sobre os valores ou montantes considerados na nota fiscal, deverá, até a data do vencimento, efetuar o pagamento integral da nota fiscal, sob pena de ficar caracterizado o inadimplemento, passível de aplicação das penalidades contratuais.
- 3.8.1. Caso o questionamento da COMPRADORA seja procedente, a VENDEDORA deverá devolver o valor depositado a maior corrigido monetariamente pelo IPCA/FGV.
- 3.8 A responsabilidade pelo pagamento dos Encargos de Serviços do Sistema - ESS e dos Encargos de Energia de Reserva - EER da COMPRADORA poderá ser de responsabilidade da COMPRADORA ou da VENDEDORA, conforme avençado pelas Partes nas condições comerciais.
- 3.8.1 Caso nas condições comerciais fique avençado que os ESS e ERR serão de responsabilidade da COMPRADORA, esta deverá ressarcir a VENDEDORA, que emitirá mensalmente uma nota de débito contra a COMPRADORA, cujo vencimento será no 5º dia útil após sua emissão.

4. DA GARANTIA E DA RESCISÃO

- 4.1. No 30º (trigésimo) dia antes da data de início do Período de Suprimento, a COMPRADORA deverá apresentar à VENDEDORA a modalidade de Garantia indicada nas condições comerciais do CONTRATO (caso esta esteja ali exigida), visando garantir o pagamento e fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, inclusive penalidades.
- 4.1.1. A COMPRADORA deverá manter a Garantia válida durante toda a vigência do Contrato, inclusive em caso de renovação ou aditamento do Período de Suprimento.
- 4.1.2. A não apresentação da Garantia é causa de rescisão contratual por culpa da COMPRADORA, nos termos da cláusula 4.6.4.
- 4.2. A VENDEDORA poderá executar a Garantia em caso de atraso no pagamento da fatura, por parte da COMPRADORA, por mais de 5 (cinco) dias úteis, bem como nas hipóteses elencadas nas cláusulas 4.6.1 a 4.6.5.
- 4.3. A Garantia deverá ter forma e conteúdo a serem aceitos pela VENDEDORA, além de contar com as seguintes características: (i) A VENDEDORA deverá ser a única beneficiária; (iv) Obrigar o fiador, em caráter irrevogável e irretratável, como devedor solidário e principal pagador de todas e quaisquer obrigações da COMPRADORA decorrentes do Contrato, renunciando expressamente, de forma irrevogável e irretratável, ao benefício previsto no artigo 827, caput, do Código Civil, nos termos do seu artigo 828, inciso I, bem como

renunciando ao direito de pedir exoneração da fiança assegurada pelo artigo 835 do Código Civil, e renunciando, também, às faculdades previstas nos arts. 364, 366, 834, 837, 838 e 839 do Código Civil e art. 794 do Código de Processo Civil e a outras eventuais prerrogativas; (iii) A contratação da Garantia deve ser feita com instituição bancária ou seguradora de primeira linha que esteja em conformidade com a legislação do Banco Central e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP; (iv) A redação da Garantia deverá assegurar o recebimento, pela VENDEDORA, do valor assegurado em até 72 horas.

- 4.4. As Partes declaram estar cientes de que as condições contratuais foram negociadas bilateralmente entre ambas e que as vantagens pactuadas em favor da COMPRADORA, sobretudo o Desconto Garantido, consideram o respeito ao Período de Suprimento avençado.
- 4.5. Caso a COMPRADORA venha a denunciar o Contrato com base na Cláusula Oitava do modelo de CCV contido no ANEXO da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.011, DE 29 DE MARÇO DE 2022 antes do término do Período de Suprimento, a COMPRADORA pagará, a título punitivo, o equivalente à metade (cinquenta por cento) do Valor Remanescente do Contrato (tal como conceituado na cláusula 4.5.1 infra) e, a título compensatório, o valor da Energia de Reposição (tal como conceituado na cláusula 4.5.2 infra), no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de denúncia, sem prejuízo do pagamento das faturas vincendas relativas à Energia Contratada que vier a ser entregue pela VENDEDORA até que a CCEE efetive a Desvinculação da COMPRADORA.
- 4.5.1. Para todos os efeitos deste Contrato, o Valor Remanescente do Contrato será obtido pela multiplicação do volume mensal contratado da energia (em MWh) pelo Preço (em R\$/MWh) e pela quantidade de meses restantes até o término do Período de Suprimento (Volume mensal x Preço x Período remanescente em meses).
- 4.5.2. Considera-se como preço da Energia de Reposição a diferença entre o Preço de Contrato (em R\$/MWh) e o preço da Energia praticado no mercado, que serão os preços informados pela plataforma DCIDE (conceito pormenorizado no ANEXO I
- 4.5.3. deste Contrato) no mês em que se der a causa da denúncia/rescisão, multiplicado pelo Volume (em MWh) dos meses remanescentes do Contrato (contados desde o mês da data de denúncia ou rescisão até o término do Período de Suprimento).
- 4.5.3.1. Caso a denúncia/rescisão tenha sido causada pela COMPRADORA, a VENDEDORA apenas fará jus ao valor da Energia de Reposição se o preço de mercado da energia for inferior ao Preço de Contrato. Caso a denúncia/rescisão tenha sido causada pela VENDEDORA, a COMPRADORA apenas fará jus ao valor da Energia de Reposição se o preço de mercado da energia for superior ao Preço de Contrato.
- 4.5.4. O Valor Remanescente do Contrato diferencia-se do valor da Energia de Reposição pelo preço que se considera em cada um dos cálculos.
- 4.6. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido mediante notificação enviada pela Parte adimplente com 30 (trinta) dias de antecedência, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.6.1. Decretação de falência, pedido de recuperação, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial da outra PARTE;
- 4.6.2. Revogação ou suspensão de qualquer autorização legal, societária, governamental ou regulatória, indispensável ao cumprimento das atividades e das obrigações previstas no presente Contrato;
- 4.6.3. Mudança no controle societário da COMPRADORA;

- 4.6.4. Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato;
- 4.6.5. Caso a COMPRADORA tenha comprovadamente incorrido em Consumo Irregular.
- 4.7. Caso uma das Partes dê causa à rescisão do presente Contrato por inadimplência, ficará obrigada a pagar à outra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação enviada pela Parte adimplente, multa punitiva no valor equivalente à metade (cinquenta por cento) do Valor Remanescente deste Contrato, mais uma multa compensatória no valor da Energia de Reposição (conforme conceitos estabelecidos nas cláusulas 4.5.1 e 4.5.2 deste Contrato).
- 4.8. A COMPRADORA declara-se ciente de que, se der causa à rescisão contratual por inadimplemento (resolução), além das penalidades previstas neste Contrato, a representação junto à CCEE que até então vinha sendo realizada pela VENDEDORA será suspensa no prazo legal de 15 (quinze) dias desde a notificação, conforme estabelece o Art. 18, §2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.011, DE 29 DE MARÇO DE 2022 e, ato contínuo, poderá sofrer interrupção do suprimento, com consequente desligamento físico da energia de sua(s) UC(s).
- 4.8.1. A VENDEDORA poderá utilizar, se necessário, a Procuração para realizar a desvinculação da COMPRADORA do portfólio da VENDEDORA, ficando desde já a COMPRADORA ciente de qual tal poderá culminar com o desligamento físico de sua UC.
- 4.9. Se, por qualquer razão, seja determinação legal, administrativa ou negociação, a VENDEDORA for obrigada a fornecer energia à COMPRADORA após o término do Período de Suprimento, o preço a ser pago pela energia forçosamente fornecida será o Preço da Energia Pós Contrato, determinado nas condições comerciais.
- 4.9.1. As Partes declaram estar cientes de que o Preço da Energia Pós Contrato difere do Preço.
- 4.10. A responsabilidade pela indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará limitada aos montantes de multa, quando o caso, e perdas e danos apurados, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza, exceto quando decorrentes da prática de atos dolosos e/ou de violação da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste Contrato.

5. DA ÉTICA EMPRESARIAL

- 5.1. A COMPRADORA desde já autoriza a utilização de sua logomarca pela VENDEDORA e/ou empresas do seu grupo econômico em seus websites e materiais publicitários, desde que tenham por finalidade a demonstração de seu portfólio, sem que haja desvirtuamento deste propósito, nem divulgação das condições comerciais específicas avençadas neste instrumento (tais como preço e montante).
- 5.2. As PARTES se comprometem por si, seus sócios, representantes legais, associados, prepostos, colaboradores, contratados e/ou subcontratados, a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade o conteúdo deste Contrato e eventuais termos aditivos dele derivados, somente possibilitando o acesso a terceiros se devida e expressamente autorizados pela outra Parte ou em decorrência de exigência legal, normativa ou ordem administrativa ou judicial. Na hipótese de descumprimento do dever de confidencialidade, a infratora responderá pelos prejuízos diretamente causados à outra PARTE. As obrigações de sigilo e confidencialidade persistirão pelo prazo de 5 anos após o encerramento deste Contrato.

- 5.3. As Partes declaram que estão de acordo, em todos os aspectos, com a legislação vigente, em especial a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a ressarcir a outra Parte de todas e quaisquer perdas e danos decorrentes do seu descumprimento.
- 5.4. As Partes reconhecem a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre as pessoas naturais integrantes de suas respectivas equipes com a outra Parte, correndo por conta exclusiva de cada Parte todas e quaisquer despesas, encargos ou obrigações legais, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, civil ou de qualquer outra natureza jurídica. Esta responsabilidade subsistirá, inclusive, em caso de reconhecimento de vínculo trabalhista de qualquer profissional de uma das Partes perante a outra e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, assim como, cada Parte assume integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos causados a terceiros, ou contra qualquer bem patrimonial da outra Parte.
- 5.5. As Partes se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de Dados Pessoais, tomando como base a Lei nº 13.709/18 e suas alterações (“LGPD”), comprometendo-se a realizar o devido tratamento dos Dados Pessoais para o estrito cumprimento do presente Contrato, respondendo cada Parte, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidade e condenações.
- 5.5.1. Deverão as Partes zelar pelos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, sempre respeitando os princípios e as bases legais da LGPD.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Contrato poderá ser cedido pela VENDEDORA a qualquer das empresas integrantes de seu grupo econômico, assim como os créditos por ele gerados poderão ser cedidos como garantia de eventuais financiamentos por ela obtidos ou em cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais, independentemente de prévia anuência da COMPRADORA.
- 6.2. Salvo o disposto no item 6.1, nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.
- 6.3. Na ocorrência de comprovado motivo de caso fortuito ou força maior como disposto no Código Civil Brasileiro, o Contrato permanecerá em vigor e a Parte afetada não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações durante o evento, desde que, em até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, notifique de forma detalhada a outra Parte, com a comprovação da extensão dos danos causados pelo evento, da impossibilidade de cumprimento das obrigações e das medidas adotadas para mitigar seus efeitos. Em nenhuma circunstância serão caracterizados por caso fortuito ou força maior, problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes, perda de mercado ou impossibilidade de utilizar a energia elétrica, greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados, calamidade pública, alteração das condições de mercado em que as Partes atuam, ou ainda, racionamento.
- 6.4. O Contrato não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na legislação aplicável. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste contrato será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por e-mail, por cartório on-line, correio ou serviço notarial, em qualquer caso

com prova formal do seu recebimento, aos endereços do preâmbulo ou aos que, no futuro, vierem a ser indicados por oficialmente pelas Partes.

- 6.5. Para efeito de ação de execução, o Contrato é reconhecido como título executivo, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 6.6. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Contrato vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor, comprometendo-se as Partes a substituir, por acordo, a referida disposição para que esta venha a atender aos objetivos contratados.
- 6.7. O presente Contrato reflete a íntegra dos entendimentos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto e prevalece sobre qualquer acordo, documento ou proposta, verbal ou escrita, feitos anteriormente à data deste Contrato.
- 6.8. As Partes elegem o Foro da Comarca de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro.

As Partes, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato na forma eletrônica, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito aplicáveis, bem como declaram que este Contrato produzirá os seus efeitos a partir da data e local indicados abaixo, ainda que eventualmente algum dos signatários realize a assinatura eletrônica em data posterior e em local diverso.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Para efeito deste CONTRATO, os termos a seguir, no plural ou no singular, terão os significados definidos abaixo:

CCEE – é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 10.848/2004 e Decreto nº 5.177/2004, sem fins lucrativos, atuante sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica (mercado livre) no Brasil.

CliqCCEE - é o sistema computacional, desenvolvido de acordo com as regras e procedimentos que suporta as transações comerciais da CCEE, facilitando o funcionamento dos principais processos de comercialização de energia elétrica.

CONSUMO IRREGULAR – ocorre quando a COMPRADORA incorre em alguma das condutas a seguir: (i) Provoca o rompimento do lacre do medidor e o desligamento de fase do medidor; (ii) Transfere ou compartilha, sem autorização da Distribuidora de Energia ou do VENDEDOR, energia com outro consumidor, por meio físico; (iii) Desvia a energia por meio físico não medido, tal como quando corta uma das fases anteriores ao medidor sem desligar a fase.

DCIDE – empresa que trabalha com o desenvolvimento de soluções de informação, processamento e modelagem quantitativa para o setor de energia elétrica. A CCEE utiliza o índice informado pela DCIDE para fazer o cálculo da

exposição à Mercado, divulgado no monitoramento. Considerar-se-á, para efeito deste Contrato, o “Índice” (em R\$/MWh) constante do “Boletim Completo”, que pode ser acessado em <https://www.dcide.com.br/> , para o tipo de energia similar ao comercializado neste Contrato.

DESLIGAMENTO – é o corte físico da energia da Unidade Consumidora, que poderá ocorrer por rescisão do presente Contrato, por inadimplência da COMPRADORA perante a Distribuidora de Energia ou por descumprimento de determinadas obrigações legais ou regulatórias.

DESVINCULAÇÃO – é o processo para cancelamento da representação de uma unidade consumidora (Representado) por um agente vendedor (Representante) na CCEE, que poderá culminar com a Interrupção do Suprimento e o conseqüente Desligamento físico da energia elétrica da UC.

DIA ÚTIL - qualquer dia no qual os bancos comerciais estejam abertos na praça onde o pagamento for devido, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil. Para efeito de CliqCCEE e procedimentos do setor elétrico, será considerado Dia Útil o que for determinado na regulação do setor.

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - é a concessionária responsável pela atividade de distribuição de energia para a área onde cada UC da COMPRADORA está conectada.

ENCARGOS DE ENERGIA DE RESERVA (EER) é um encargo setorial cobrado de todos os usuários do Sistema Interligado Nacional. Seu valor é apurado pela CCEE. O não pagamento do ERR implica em abertura do processo de monitoramento e desligamento do agente da CCEE, assim como no bloqueio de validação de registros e ajustes de montantes de energia no mês subsequente.

ENCARGOS DE SERVIÇOS DO SISTEMA (ESS) - é um encargo setorial que representa o custo incorrido para manter a confiabilidade e a estabilidade do Sistema Interligado Nacional para o atendimento do consumo de energia elétrica no Brasil. A apuração da indicação de pagamento desse encargo é feito pelo ONS e o custo é calculado mensalmente pela CCEE. Ele é pago pelos agentes da categoria consumo aos agentes de geração. A maior parte desse encargo diz respeito ao pagamento para geradores que receberam ordem de despacho do ONS, para atendimento a restrições de transmissão.

ENERGIA CONSUMIDA - é a quantidade de energia elétrica ativa efetivamente consumida pela COMPRADORA em cada mês, verificada pelo medidor da UC da COMPRADORA, sem considerar o desconto do fator de perdas e do PROINFA.

ENERGIA CONTRATADA - é a quantidade de energia elétrica estabelecida nas condições comerciais, que deverá ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, podendo ser expressa em MWh (megawatt-hora) ou em MWmédio (megawatt-médio).

ENERGIA MENSAL FATURÁVEL - é a quantidade de energia elétrica a ser faturada pela VENDEDORA referente a cada mês contratual em MWH. Corresponde à Energia Consumida (limitada pelo percentual de Flexibilidade avançado) acrescida do fator de perdas e abatida a Energia Contratada no PROINFA, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{ENERGIA MENSAL FATURÁVEL} = \text{ENERGIA CONSUMIDA} \times (1 + \text{PERDAS}) - \text{PROINFA}$$

As PERDAS serão de 3%.

Caso o montante de Energia Consumida seja superior ou inferior à Energia Contratada em percentuais que extrapolem a Flexibilidade avançada, o volume considerado de Energia Consumida para efeito da fórmula supra será a Energia Consumida acrescida do limite máximo ou subtraída do limite mínimo da Flexibilidade.

FLEXIBILIDADE - é o limite previsto nas condições comerciais, a ser aplicado à ENERGIA MENSAL SAZONALIZADA para cada MÊS CONTRATUAL do PERÍODO DE FORNECIMENTO (se houver). O limite da FLEXIBILIDADE previsto nas condições comerciais é o fator aplicável para a garantia do PREÇO do CONTRATO, observadas as demais condições previstas nas condições comerciais.

GARANTIA - É o depósito-caução, fiança bancária ou seguro garantia apresentado pela COMPRADORA para assegurar suas obrigações contratuais, conforme definido nas condições comerciais.

INTERRUPÇÃO DO SUPRIMENTO – é a suspensão do dever da VENDEDORA de entregar energia para a COMPRADORA. A Interrupção do Fornecimento implica na retirada da COMPRADORA do portfólio de energia da VENDEDORA dentro dos sistemas da CCEE.

MWh – é o megawatt-hora, que é a unidade medida da energia elétrica, o produto comercializado no presente Contrato. Para obtenção do volume em MWh, deve-se multiplicar o valor expresso em MW-médios pela quantidade de horas do período considerado.

MW-médios - é o montante (volume) de energia elétrica disponibilizado em MWh dividido pelo número de horas do período considerado.

PONTO DE ENTREGA - é o ponto localizado virtualmente no Centro de Gravidade do submercado onde se localiza fisicamente a UC, onde as perdas entre os produtores e consumidores se igualam, no qual a ENERGIA CONTRATADA será entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA.

PREÇO – é o Preço que a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA e que, portanto, constará da fatura de cada mês contratual.

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO - é o conjunto de procedimentos operacionais e comerciais, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE, a que obrigatoriamente se submetem todos os agentes do mercado livre de energia.

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO - é o conjunto de regras aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL.

REPRESENTAÇÃO PERANTE A CCEE - É a atividade definidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 e no Procedimento de Comercialização da CCEE (PdC) relativo à comercialização varejista, compreendendo a inserção da(s) UC(s) da COMPRADORA dentro do portfólio de energia da VENDEDORA, o que é requisito legal para que a COMPRADORA seja um consumidor varejista no mercado livre de energia elétrica.

SCDE - é o Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica da CCEE.

SUBMERCADO – são as divisões do Sistema Interligado Nacional – SIN para as quais são estabelecidos Preços de Liquidação das Diferenças – PLDs.

TUSD – é a tarifa de uso de sistema de distribuição, que todo consumidor de energia paga à Distribuidora de Energia que faz o seu fornecimento físico de energia elétrica.

UC ou UNIDADE CONSUMIDORA – estabelecimento da COMPRADORA onde será entregue fisicamente, pela Distribuidora de Energia local, a Energia Contratada. Eventualmente, a COMPRADORA poderá possuir mais de uma instalação física (UC).